

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSODE LICITAÇÃO Nº 14/2019

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

MARUMBI, 03 DE JULHO DE 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS OU SERVIÇOS

MEMORANDO n° 14/2019

Marumbi, 03 de julho de 2019.

De: **Diretora Geral**

Para: **Presidente da Câmara Municipal**

Assunto: Aquisição de material de expediente.

1. Da Justificativa

Solicito a autorização para aquisição de material de expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme relação em anexo.

2. Da Estimativa de Custo

Após consulta constatou-se que o preço estimado para a aquisição é R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais).

Consoante ao exposto encaminha-lhe este expediente para conhecimento e deliberações.

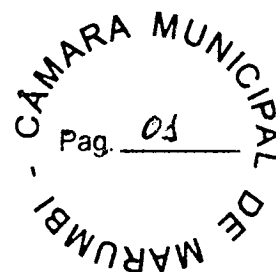
Respeitosamente,

Isabelle Moura Moura

Diretora Geral

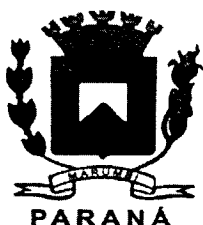
Data: 03 / 07 / 19

Deferido por: [Assinatura]
Presidente



RELAÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

QUANT.	PRODUTOS
08	PAPEL SULFITE A4 - CAIXA COM 10 RESMAS
05	PAPEL SULFITE A4 AZUL - PACOTE COM 100 FOLHAS
03	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL - CAIXA C/ 50 UNI
01	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA - CAIXA C/ 50 UNI
02	GRAMPO TIPO TRILHO - CAIXA C/ 50 JOGOS
02	GRAMPO PARA PAPEL 26/6 CX 5.000 UNI
04	CLIPES PARA PAPEL 4/0 CAIXA C/ 50 UNI
10	BATERIAS PARA MICROFONE
15	PILHAS AAA
20	BLOCO ADESIDO AMARELO - TAMANHO 76MM X 102MM C/ 100 FOLHAS



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO

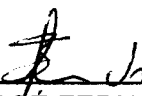
PROCESSODE LICITAÇÃO Nº 14/2019

Preliminarmente à autorização requerida pela Diretoria Geral, o processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas;

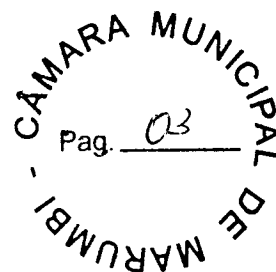
1. Considerando a necessidade da aquisição de material de expediente, que seja realizado o levantamento de preço;
2. Apresentação dos documentos das empresas com menor preço e documentos de regularidade fiscal;
3. De acordo com o estabelecido no Art. 14 da lei Federal 8.666/93, o Setor de contabilidade deverá informar sobre a existência de dotações orçamentárias para tal fim;
4. Com as informações acima seja encaminhado à apreciação da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, para exame e aprovação, quanto à legalidade, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei 8.666/93, indicando a modalidade e tipo de licitação a serem adotados no certame;
5. Atendidas s providências supramencionadas, que seja novamente conclusos os presentes documentos para posterior deliberação.

Cumpra-se,

Marumbi, 03 de julho de 2019.



JOSÉ FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSODE LICITAÇÃO Nº 14/2019

ORÇAMENTO

De: Diretora Geral

Para: Presidente da Câmara

Assunto: Orçamento

Senhor Presidente,

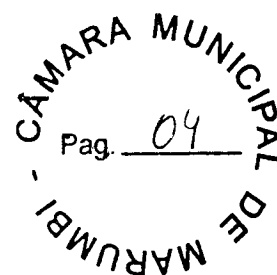
Em atendimento ao determinado no despacho, quanto ao levantamento de preço para aquisição de material de expediente, os orçamentos foram apresentados pelas empresas:

Empresa	Valor
INFORMÁTICA BRAMBILLA LTDA – ME	R\$ 2.289,00
NICOLOZI E PEREIRA PRODUÇÕES GRÁFICAS	R\$ 2.351,80
M. A. DA SILVA EVENTOS ME	R\$ 2.412,65

Marumbi, 12 de julho de 2019.

Isabele Morelo Moreira

ISABELE MORELO MOREIRA
DIRETORA GERAL





BRAMBILLA INFORMÁTICA E PAPELARIA

INFORMÁTICA BRAMBILLA LTDA - ME

CNPJ: 09.623.346/0001-10

AV. PRESIDENTE VARGAS, 192 - CENTRO

MARUMBI - PR CEP: 86.910-000

FONE: (43) 3441-1356

Orçamento

QUANTIDADE	Item	VALOR UNI.	VALOR
8	Papel sulfite A4 Caixa 10 resma	R\$ 220,00	R\$ 1.760,00
5	papel sulfite A4 Azul 100 folhas	R\$ 7,00	R\$ 35,00
3	Caneta Esferográfica Azul cx 50 uni	R\$ 50,00	R\$ 150,00
1	Caneta Esferográfica Pretal cx 50 uni	R\$ 50,00	R\$ 50,00
2	Grampo trilho metal 50 jogos	R\$ 9,50	R\$ 19,00
2	Grampo para papel 26/6 cx 5.000 uni	R\$ 7,90	R\$ 15,80
4	Clips para papel 4/0 cx. 50 uni	R\$ 2,80	R\$ 11,20
10	Bateria 9V alcalina	R\$ 10,50	R\$ 105,00
15	Pilha alcalina Elgin AAA	R\$ 2,20	R\$ 33,00
20	Bloco adesivo para recados 76mmx100mm 100 folhas	R\$ 5,50	R\$ 110,00
TOTAL			R\$ 2.289,00

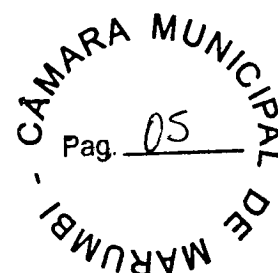
09.623.346/0001-10

Marumbi, 03 de Julho de 2019

INFORMÁTICA BRAMBILLA LTDA-ME

AV. PRESIDENTE VARGAS, 192
CENTRO CEP: 86.910-000
MARUMBI - PR

INFORMÁTICA BRAMBILLA LTDA - ME



Orçamento

QUANTIDADE	Item	VALOR UNI.	VALOR
8	Papel sulfite A4 Caixa 10 resma	R\$ 228,00	R\$ 1.824,00
5	papel sulfite A4 Azul 100 folhas	R\$ 7,95	R\$ 39,75
3	Caneta Esferográfica Azul cx 50 uni	R\$ 54,00	R\$ 162,00
1	Caneta Esferográfica Pretal cx 50 uni	R\$ 54,00	R\$ 54,00
2	Grampo trilho metal 50 jogos	R\$ 12,30	R\$ 24,60
2	Grampo para papel 26/6 cx 5.000 uni	R\$ 8,20	R\$ 16,40
4	Clips para papel 4/0 cx. 50 uni	R\$ 3,10	R\$ 12,40
10	Bateria 9V alcalina	R\$ 12,00	R\$ 120,00
15	Pilha alcalina Elgin AAA	R\$ 2,50	R\$ 37,50
20	Bloco adesivo para recados 76mmx100mm 100 folhas	R\$ 6,10	R\$ 122,00
		TOTAL	R\$ 2.412,65

Maria Ap. da Silva
Maria Aparecida da Silva
M A da Silva Eventos - ME

13.150.426/0001-73
M. A. DA SILVA - EVENTOS - ME
AV. PARANA, 491 - CENTRO
CEP 86925-000 - BORRAZÓPOLIS - PR



Orçamento

QUANTIDADE	Item	VALOR UNI.	VALOR
8	Papel sulfite A4 Caixa 10 resma	R\$ 224,00	R\$ 1.792,00
5	papel sulfite A4 Azul 100 folhas	R\$ 7,40	R\$ 37,00
3	Caneta Esferográfica Azul cx 50 uni	R\$ 52,50	R\$ 157,50
1	Caneta Esferográfica Pretal cx 50 uni	R\$ 52,50	R\$ 52,50
2	Grampo trilho metal 50 jogos	R\$ 12,00	R\$ 24,00
2	Grampo para papel 26/6 cx 5.000 uni	R\$ 8,10	R\$ 16,20
4	Clips para papel 4/0 cx. 50 uni	R\$ 2,90	R\$ 11,60
10	Bateria 9V alcalina	R\$ 11,05	R\$ 110,50
15	Pilha alcalina Elgin AAA	R\$ 2,30	R\$ 34,50
20	Bloco adesivo para recados 76mmx100mm 100 folhas	R\$ 5,80	R\$ 116,00
TOTAL			R\$ 2.351,80

Margarida Nicolozzi da Silva

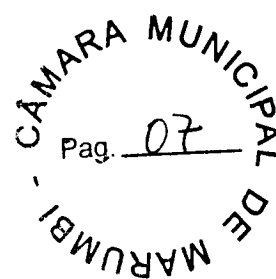
Margarida Nicolozzi da Silva

Nicolozzi e Pereira Produções Gráficas

CNPJ 15.158.795/0001-38

**NICOLOZI & PEREIRA
PRODUÇÕES GRAFICAS LTDA.**

ROD. PR 466 DOMINGOS MASSA, L A3 BAIRRO AVIAÇÃO
CEP 86.925-000 BORRAZÓPOLIS - PR



Relatório de Resultado de Cotação de Preços por Item - Exercício de 2019

Cotação: 12 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

Unidade Gestora: 3 Camara Municipal de Marumbi

Autorização: 2019 / 17 **Sector: 01001** - LEGISLATIVO MUNICIPAL

Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Total
34	BATERIA 9V ALCALINA	UND	10,0000	105,00 X
35	CLIPS 4/0 CX C/ 500GR GALVANIZADOS	UND	4,0000	11,20 X
39	SULFITE A4 CX COM 10 RESMA	UND	8,0000	1.760,00 X
40	PILHA AA ALCALINA	UND	15,0000	33,00 X
68	PAPEL SULFITE A4 AZUL 100 FOLHAS	UND	5,0000	35,00 X
69	CANETA AZUL CAIXA C/ 50 UNID.	UND	3,0000	150,00 X
70	CANETA PRETA CAIXA C/ 50 UNID.	UND	1,0000	50,00 X
73	GRAMPO PARA PASTA TIPO TRILHO CAIXA C/ 50	UND	2,0000	19,00 X
74	GRAMPO 26/6 CAIXA COM 5.000 UNID.	UND	2,0000	15,80 X
75	BLOCO PARA RECADORA 102X76 AMARELO - 100	UND	20,0000	110,00 X
Total=>				2.289,00

Unidade Gestora: 3 Camara Municipal de Marumbi

Autorização: 2019 / 17 **Sector: 01001** - LEGISLATIVO MUNICIPAL

Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Total
34	BATERIA 9V ALCALINA	UND	10,0000	120,00
35	CLIPS 4/0 CX C/ 500GR GALVANIZADOS	UND	4,0000	12,40
39	SULFITE A4 CX COM 10 RESMA	UND	8,0000	1.824,00
40	PILHA AA ALCALINA	UND	15,0000	37,50
68	PAPEL SULFITE A4 AZUL 100 FOLHAS	UND	5,0000	39,75
69	CANETA AZUL CAIXA C/ 50 UNID.	UND	3,0000	162,00
70	CANETA PRETA CAIXA C/ 50 UNID.	UND	1,0000	54,00
73	GRAMPO PARA PASTA TIPO TRILHO CAIXA C/ 50	UND	2,0000	24,60

08

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

Relatório de Resultado de Cotação de Preços por Item - Exercício de 2019

74	GRAMPO 26/6 CAIXA COM 5.000 UND.	UND	2,0000	16,40
75	BLOCO PARA RECADORA 102X76 AMARELO - 100	UND	20,0000	122,00
Total=>				2.412,65

Unidade Gestora: 3 Camara Municipal de Marumbi

Autorização: 2019 / 17 **Sector:** 01001 - LEGISLATIVO MUNICIPAL

Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Total
34	BATERIA 9V ALCALINA	UND	10,0000	110,50
35	CLIPS 4/0 CX C/ 500GR GALVANIZADOS	UND	4,0000	11,60
39	SULFITE A4 CX COM 10 RESMA	UND	8,0000	1.792,00
40	PILHA AA ALCALINA	UND	15,0000	34,50
68	PAPEL SULFITE A4 AZUL 100 FOLHAS	UND	5,0000	37,00
69	CANETA AZUL CAIXA C/ 50 UNID.	UND	3,0000	157,50
70	CANETA PRETA CAIXA C/ 50 UNID.	UND	1,0000	52,50
73	GRAMPO PARA PASTA TIPO TRILHO CAIXA C/ 50	UND	2,0000	24,00
74	GRAMPO 26/6 CAIXA COM 5.000 UND.	UND	2,0000	16,20
75	BLOCO PARA RECADORA 102X76 AMARELO - 100	UND	20,0000	116,00
Total=>				2.351,80



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSODE LICITAÇÃO Nº 14/2019

DOCUMENTOS E CERTIDÕES

De: Diretora Geral

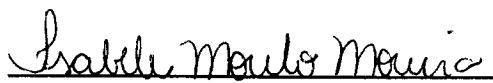
Para: Presidente da Câmara

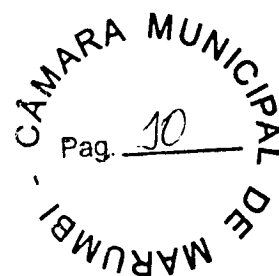
Assunto: Documentos e Certidões

Senhor Presidente,

Conforme os orçamentos apresentados e quadro demonstrativo de preços, a empresa **INFORMÁTICA BRAMBILLA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.623.346/0001-10, apresentou o menor orçamento por item para aquisição dos materiais de expediente, segue em anexo o Contrato Social da empresa e demais documentos de regularidade fiscal.

Marumbi, 12 de julho de 2019.


ISABELE MORELO MOREIRA
DIRETORA GERAL



GARCIA E GARCIA LTDA - ME

TERCEIRA ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MF n° 09.623.348/0001-10

NIRE 41 2 0621853 6



Os abaixo assinados, 1) **ANTONIO GARCIA**, brasileiro, casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, maior, aposentado, natural de Lins-SP, nascido em 09.09.1936, residente e domiciliado à Avenida Tiradentes, s/n, Centro, CEP: 86.910-000, na cidade de Marumbi, no estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Rg n° 1.274.029/SSP-PR e devidamente inscrito no CPF/MF n° 158.405.309-72; 2) **MARIANE GARCIA**, brasileira, solteira, estudante, maior, nascida em 19.11.1992, residente e domiciliada à Avenida Tiradentes n° 1511, Centro, CEP: 86.910-000, na cidade de Marumbi, no estado do Paraná, portadora da Carteira de Identidade Rg n° 10.342.191-8/SSP-PR e devidamente inscrita na CPF/MF n° 035.213.189-52; únicos sócios da sociedade que gira sob a denominação de "**GARCIA E GARCIA LTDA - ME**", devidamente inscrita no CNPJ/MF n° 09.623.348/0001-10, com sede e foro à Avenida Presidente Vargas, n° 192, Centro, CEP: 86910-000, na cidade de Marumbi-Pr, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n° 41 2 0621853 6 por despacho de sessão em 16 de Junho de 2006. Resolvem por este Instrumento particular de alteração, alteraram o seu Contrato Social regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O sócio **ANTONIO GARCIA** que possua integralmente integralizada na sociedade, a quantia de 5.000 (*cinco mil*) quotas de R\$ 1,00 (*um real*) cada uma, pertazendo um total de R\$ 5.000,00 (*cinco mil reais*), cede e transfere 5.000 (*cinco mil*) quotas de R\$ 1,00 (*um real*) cada uma, pertazendo um total de R\$ 5.000,00 (*cinco mil reais*), ao sócio ingressante **FERNANDO HENRIQUE BRAMBILLA**, brasileiro, maior, empresário, casado sob regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 29.03.1988, residente e domiciliado à Rua Romeu Serafim Vieira, n° 160, Centro, CEP: 86910-000, na Cidade de Marumbi, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Rg sob n° 9.769.789-9/SSP-PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob n° 029.345.189-64, pelo seu valor nominal.

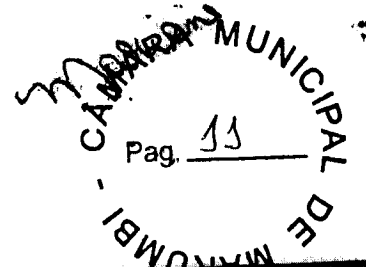
Parágrafo Único: Da Declaração de Retirada e Quitação - O ex-sócio **ANTONIO GARCIA**, declara para os devidos fins de direito, ter recebido todos os direitos e haveres oriundos de sua até então participação societária, dando total, plena e irrevogável quitação sobre os mesmos, ficando sua responsabilidade adstrita tão somente nos termos do art. 1.003, Par. Único, da Lei Federal n° 10.406/2002.

Terceira Alteração e Consolidação de Contrato Social: Garcia e Garcia Ltda - ME

Fernando

Qui

Antonio



Pag. 13

GARCIA E GARCIA LTDA - ME

TERCEIRA ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MF n° 09.823.346/0001-10
NIRE 41 2 0621853 6



Cláusula Segunda: A sócia **MARIANE GARCIA** que possuía integralizada na sociedade, a quantia de 5.000 (cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cede e transfere 5.000 (cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a sócia ingressante **GISLAINE LOURENÇO BRAMBILLA**, brasileira, maior, empresária, casada sob regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida em 21.03.1989, residente e domiciliado à Rua Romeu Serafim Vieira, n.º. 180, Centro, CEP: 86910-000, na Cidade de Marumbi, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG sob n.º. 10.604.955-6/SESP-PR, devidamente inscrita no CPF/MF sob n.º. 069.051.659-21, pelo seu valor nominal.

Parágrafo Único: Da Declaração de Retirada e Quitação - A ex-sócia **MARIANE GARCIA**, declara para os devidos fins de direito, ter recebido todos os direitos e haveres oriundos de sua até então participação societária, dando total, plena e irretroatável quitação sobre os mesmos, ficando sua responsabilidade adstrita tão somente nos termos do art. 1.003, Par. Único, da Lei Federal n.º 10.406/2002.

Cláusula Terceira: Em decorrência da presente alteração o capital social da sociedade fica dividido da seguinte forma entre os sócios:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR EM R\$
FERNANDO HENRIQUE BRAMBILLA	50 %	5.000	R\$ 5.000,00
GISLAINE LOURENÇO BRAMBILLA	50 %	5.000	R\$ 5.000,00
TOTAL	100 %	10.000	R\$ 10.000,00

Cláusula Quarta: Fica alterado o nome empresarial de "**GARCIA E GARCIA LTDA - ME**" para a seguinte denominação "**INFORMATICA BRAMBILLA LTDA - ME**".

Cláusula Quinta: A administração da sociedade caberá ao sócio, **FERNANDO HENRIQUE BRAMBILLA** com os poderes e atribuições para a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, autorizada o uso do nome empresarial vedada, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse da social ou assumir obrigações em favor de qualquer quotista ou de terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação de imposto de renda.

§ **Parágrafo Único:** O administrador bem como a sócia poderão constituir procuradores e a procuração sempre será elaborada por Instrumento público ou particular, devendo constar da mesma os poderes de que ficam os outorgados investidos.

Terceira Alteração e Consolidação de Contrato Social: Garcia e Garcia Ltda - ME

Fernando *Qui*

Antonio



GARCIA E GARCIA LTDA - ME

TERCEIRA ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MF n° 09.623.346/0001-10

NIRE 41 2 0621853 6



Clausula Sexta: O administrador declara sob pena da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Clausula Sétima: Ficam incluídos no objeto social da empresa como atividades secundárias os ramos de: CNAE. 4772-8/00 - Comércio Varejista de Cosméticos, produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal; e CNAE. 4752-0/00 - Comércio Varejista especializado de Eletrodomésticos e Equipamentos de Áudio e Vídeo.

Em razão das alterações os sócios **RESOLVEM** consolidar o seu contrato social original, com a seguinte redação:

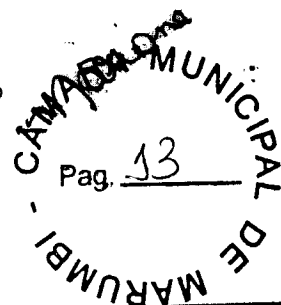
CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

Os abaixo assinados, 1). **FERNANDO HENRIQUE BRAMBILLA**, brasileiro, maior, empresário, casado sob regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 20.03.1938, residente e domiciliado à Rua Romeu Serafim Vieira, n° 160, Centro, CEP: 86910-000, na Cidade de Marumbi, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG sob n° 9.783.789-9/ES-PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob n° 088.315.189-04; 2). **GISLAINE LOURENÇO BRAMBILLA**, brasileira, maior, empresária, casada sob regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida em 21.09.1989, residente e domiciliado à Rua Romeu Serafim Vieira, n° 160, Centro, CEP: 86910-000, na Cidade de Marumbi, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG sob n° 10.604.955-6/SESP-PR, devidamente inscrita no CPF/MF sob n° 069.051.659-21; únicos sócios da sociedade que gira sob a denominação de "INFORMATICA BRAMBILLA LTDA - ME", devidamente inscrita no CNPJ/MF n° 09.623.346/0001-10, com sede e foro à Avenida Presidente Vargas, n° 182, Centro, CEP: 86910-000, na cidade de Marumbi-Pr, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n° 41 2 0621853 6 por despacho de sessão em 16 de Junho de 2008. **RESOLVEM** consolidar o seu contrato social original, que passa a ter a seguinte redação:

Terceira Alteração e Consolidação de Contrato Social: Garcia e Garcia Ltda - ME

Fernando G. G. G.

Antônio

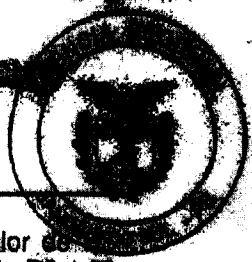


GARCIA E GARCIA LTDA - ME

DO ESTADO

TERCEIRA ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MF nº 09.623.340/0001-10
NIRE 41 2 0621853 6



Cláusula Primeira: O capital social da sociedade é formado pelo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo assinado e integralizado neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios, ficando dividido da seguinte forma:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR EM R\$
FERNANDO HENRIQUE BRAMBILLA	50 %	5.000	R\$ 5.000,00
GISLAINE LOURENÇO BRAMBILLA	50 %	5.000	R\$ 5.000,00
TOTAL	100 %	10.000	R\$ 10.000,00

Cláusula Segunda: A sociedade gira sob a denominação de **INFORMÁTICA BRAMBILLA LTDA - ME**, e terá sua sede e foro à Avenida Presidente Vargas, nº 100, Centro, CEP 86.910-000, na cidade de Marumbi-Pr.

Cláusula Terceira: O objeto da presente sociedade é **Atividade Primária: CNAE 4751-2/01 - Comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática. Atividade Secundária: CNAE - 4751-0/00 - Comércio varejista de artigos de papelaria; CNAE - 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; CNAE - 4772-5/00 - Comércio varejista de Cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; CNAE - 4763-0/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; CNAE - 4769-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não classificados anteriormente.**

Cláusula Quarta: A sociedade iniciou suas atividades em 16 de Junho de 2008 e o prazo de duração da sociedade será de tempo indeterminado.

Cláusula Quinta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outras sócias, a quem fica assegurado, em igualdade de condições de preço, o direito de preferência para sua aquisição, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Sexta: O administrador declara, sob pena da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Terceira Alteração e Consolidação de Contrato Social: Garcia e Garcia Ltda - ME

Fernando Qui

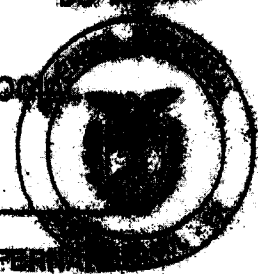
Antonio



TERCEIRA ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MF nº 09.623.346/0001-10

NIRE 41.2.0521893.6



Cláusula Sétima: A administração da sociedade caberá ao sócio **FERNANDO HENRIQUE BRAMBILLA**, com os poderes e atribuições para a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, autorizada o uso do nome empresarial vedada, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse da social ou assumir obrigações em favor de qualquer quotista ou de terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

§ **Parágrafo Único:** O administrador bem como a sócia poderão constituir procuradores e a procuração sempre será elaborada por instrumento público ou particular, devendo constar da mesma os poderes de que ficam os outorgados investidos.

Cláusula Oitava: O balanço geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Nona: A responsabilidade de cada sócio é limitada à importância total do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula Décima: Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Segunda: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "PRO LABORE", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

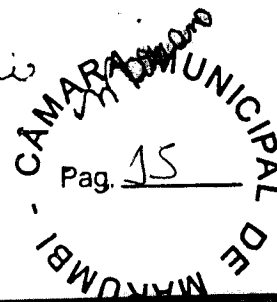
Cláusula Décima Quarta: Os sócios resolvem em comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião/assembleia de sócios.

Cláusula Décima Quinta: Em caso de omissão da legislação referente à sociedade limitada, tal sociedade terá regência supletiva pelas normas da sociedade anônima, nos termos do Art. 1.053, e § único, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Terceira Alteração e Consolidação de Contrato Social: Garcia e Garcia Ltda - ME

Fernando
Garcia

Antonio



GARCIA E GARCIA LTDA - ME

TERCEIRA ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MF nº 09.623.346/0001-10
NIRE 41 2 0621853 6



Cláusula Décima Sexta: Os sócios elegem o foro da Comarca de Janduaçu Sul, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram, datam, e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo bem e fielmente em todos os seus termos.

Marumbi-Pr, 02 de Janeiro de 2015.

Antonio Garcia

ANTONIO GARCIA

Mariane Garcia

MARIANE GARCIA

Fernando Henrique Brambilla

FERNANDO HENRIQUE BRAMBILLA

Gislaine Lourenço Brambilla

GISLAINE LOURENÇO BRAMBILLA

TESTEMUNHAS

Esopo Fabiano Ribeiro

ESOPO FABIANO RIBEIRO
RG N°10.538.629-0/PR
CPF/MF 076.655.629-81

Washington Aparecido Pinto

WASHINGTON APARECIDO PINTO
RG N° 6.441.652-2/SP/PR
CPF/MF 077.882.019-80

Elaborado por Carlos Alberto Labegalin
CRC N.º 085.328/O-6
RO N.º 3.459.833-8/SSP-PR

Terceira Alteração e Consolidação de Contrato Social: Garcia e Garcia Ltda - ME

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI
Pag. 16

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

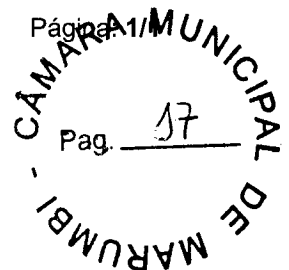
		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.623.346/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/06/2008	
NOME EMPRESARIAL INFORMATICA BRAMBILLA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRAMBILLA INFORMATICA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 82.19-9-01 - Fotocópias 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico 26.22-1-00 - Fabricação de periféricos para equipamentos de informática 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV PRESIDENTE VARGAS	NÚMERO 192	COMPLEMENTO	
CEP 86.910-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARUMBI	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIALAB@BRTURBO.COM.BR		TELEFONE (43) 3441-1286 / (43) 3441-1275	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/06/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/07/2019** às **10:27:36** (data e hora de Brasília).

Consulta QSA / Capital Social

Voltar





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INFORMATICA BRAMBILLA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.623.346/0001-10

Certidão nº: 171663612/2019

Expedição: 30/04/2019, às 09:24:25

Validade: 26/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INFORMATICA BRAMBILLA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.623.346/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INFORMATICA BRAMBILLA LTDA
CNPJ: 09.623.346/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

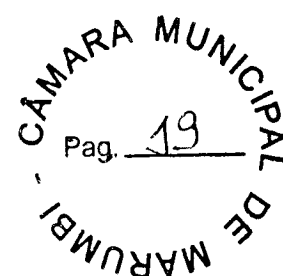
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:09:10 do dia 01/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/08/2019.

Código de controle da certidão: **51A5.E06F.F90B.5DAC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.623.346/0001-10

Razão Social: INFORMATICA BRAMBILLA LTDA ME

Endereço: AV PRESIDENTE VARGAS 192 / CENTRO / MARUMBI / PR / 86910-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

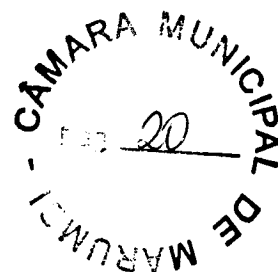
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/07/2019 a 08/08/2019

Certificação Número: 2019071004555982313630

Informação obtida em 12/07/2019 10:24:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019835981-27

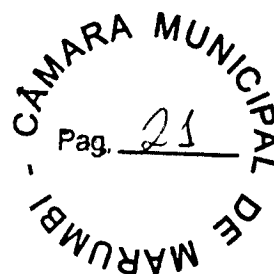
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 09.623.346/0001-10
Nome: **INFORMATICA BRAMBILLA LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/08/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 14/2019

ORIGEM: Secretária da Câmara Municipal
DESTINO: Presidente da Câmara Municipal
ASSUNTO: Aquisição de Materiais de Expediente

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a aquisição de Materiais de Expediente para Câmara Municipal conforme memorando de solicitação da Direção Geral, fls. 01 e 02.

Ressalta-se que a **fls. 05**, consta a proposta elaborada pela empresa **INFORMÁTICA BRAMBILLA LTDA – ME**, devidamente aprovado pela Autoridade Competente da Câmara Municipal, no qual evidencia o produto a ser adquirido.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

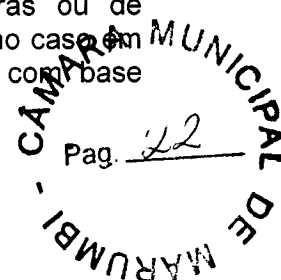
Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Portanto para compras e serviços que não sejam de obras ou de engenharia, caberá a dispensa de licitação até o limite de R\$ 17,6 mil reais, no caso em questão verifica-se que está perfeitamente apta a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a três empresas, tendo a empresa **INFORMÁTICA BRAMBILLA LTDA – ME**, apresentado o **MENOR PREÇO** aos praticados nas demais empresas, **fls. 05 a 07**.

A escolha do objeto está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se a aquisição àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

A empresa **INFORMÁTICA BRAMBILLA LTDA – ME** demonstrou a habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme **fls. 11 à 21**, juntados aos autos documentos que comprovam que se encontram **HABILITADA**.

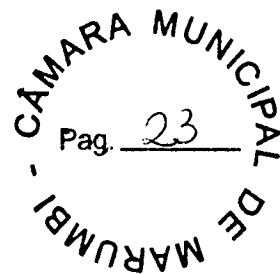
IV – CONCLUSÃO

Conforme exposto acima, o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do Presidente da Câmara optar pela contratação ou não.

Encaminham-se os autos para alocação de recurso financeiro, submetendo-se posteriormente à Assessoria Jurídica para análise do feito e parecer jurídico

Marumbi, em 12 de julho de 2019.


Diretora Câmara Municipal de Marumbi/PR





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSODE LICITAÇÃO Nº 14/2019

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

De: Divisão de Contabilidade

Para: Presidente da Câmara

Assunto: Disponibilidade orçamentária

Senhor Presidente,

Em atendimento ao determinado no despacho, quanto à aquisição dos materiais de expediente, informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento da obrigação solicitada, sendo que será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01 - Legislativo Municipal

Unidade 01.001 - Legislativo Municipal

Manutenção da Câmara Municipal - 01.031.0001-2.001.000

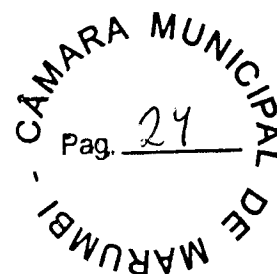
Dotação - 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

Desdobramento: 3.3.90.30.16.00- Material de expediente

Valor: R\$ 2.289,00

Marumbi, 12 de julho de 2019.

ELIANA MASSARENTE MAEDA
CONTADORA – CRC/PR – 048994/0





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PARECE JURIDICO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2019

Assunto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

EMENTA:Licitação. Dispensa De Licitação. Inciso II Do Art. 24 Da Lei 8.666/93. Contratação Direta. Aquisição De Materiais De Expediente. Possibilidade. Admissibilidade. Necessidade De Cumprimento Dos Requisitos Legais.

I. RELATÓRIO

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa **aquisição de Materiais de Expediente**, com o fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Marumbi, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- a). Memorando n. ° 14/2019, da Secretária da Câmara, em que solicita **aquisição de Material de Expediente**, objeto do presente Processo Licitatório, com as devidas justificativas, bem como sua direta adequação ao que pretende o Legislativo (Fls. 01);
- b). Despacho do Presidente Autorizando abertura do processo administrativo de licitação e requerendo providências; (Fls. 03);
- c). Levantamento do Orçamento pela Diretora da Câmara, informando o orçamento do preço estimado e as 03 (Três) propostas comerciais, e (Fls.05, 06, 07);
- d). Relatório de Resultado de Cotação de preços por Item da Gestão de Compras e Licitações (Fls.08 e 09)
- e). Ofício do Departamento Contábil Financeiro, informando a existência de dotação orçamentária para contratação (Fls. 24)
- f). Documentos e Certidões (Fls.11 a 21).
- g). Justificativa de Dispensa de Licitação (Fls. 20 e 23)

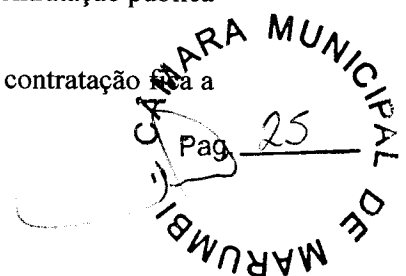
Posteriormente, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica por forma do art. 38, inciso VI, e Parágrafo Único, da lei 8666/93.

É o breve relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.



A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública.

Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei.

Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral.

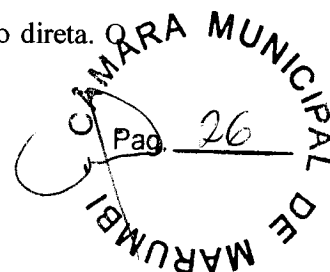
A licitação é regra; a contratação direta, exceção. Para contratação de serviços, inclusive de publicidade, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (Grifo nosso).

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.



Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei a declarou como tal".

José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não o tornar obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição.

São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (R\$80.000,00 – 10% = R\$8.000,00), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total das compras (menor orçamento) é de **R\$ 2.289,00 (Dois mil duzentos e oitenta e nove reais)** ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado. Para tanto, foram anexadas ao presente processo três cotações de preços, (Fls 04 a 12). a fim de demonstrar que a empresa favorecida acima especificada detém a proposta de menor valor.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública, demonstrando que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública

Desta forma, o gestor deve demonstrar ainda o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade,

Probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, foi juntado aos autos nas Fls. 14 a 25, a comprovação da Regularidade da empresa, a ser contratada.

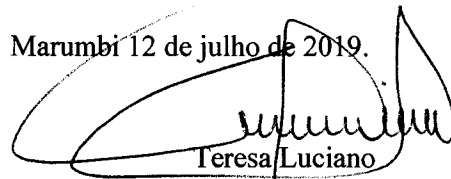
Foi juntado ao processo Licitatório minuta do contrato a ser assinado, de acordo com as normas da AGU, onde consta que será celebrado, que ambas as partes – contratante e contratada devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

III. CONCLUSÃO

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

À consideração superior.

Marumbi 12 de julho de 2019.



OAB/PR 52.369



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06


Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSODE LICITAÇÃO Nº 14/2019

DECISÃO

Acolho os argumentos constantes do relatório de justificativa de dispensa de licitação, para contratação da empresa **INFORMÁTICA BRAMBILLA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.623.346/0001-10, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 192, Centro, Marumbi - PR, ficando o departamento competente autorizado a emitir os documentos necessários para plena consolidação do previsto neste processo, cumprindo as formalidades legais.

Marumbi, 15 de julho de 2019.



JOSÉ FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

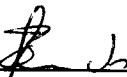
Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSODE LICITAÇÃO Nº 14/2019

DISPENSA Nº 09/2019

Pelo presente, face os contidos no processo de dispensa de licitação acima numerado, eu **JOSE FERNANDES DA COSTA**, presidente da Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, **HOMOLOGO/ADJUDICO/RATIFICO**, o presente processo licitatório, em favor da empresa: **INFORMÁTICA BRAMBILLA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.623.346/0001-10, pelo valor de R\$ 2.289,00 (Dois mil duzentos e oitenta e nove reais).

Marumbi, 15 de julho de 2019.



JOSE FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Prefeitura Municipal de Marumbi

Rua Vereador João Fuzetti, 800 - Centro, Marumbi - PR, 86910-000 (43) 3441-1212

IMPrensa Oficial

Câmara Municipal

PROCESSODE LICITAÇÃO Nº 14/2019

DISPENSANº 09/2019

Pelo presente, face os contidos no processo de dispensa de licitação acima numerado, eu **JOSE FERNANDES DA COSTA**, presidente da Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, **HOMOLOGO/ADJUDICO/RATIFICO**, o presente processo licitatório, em favor da empresa: **INFORMÁTICA BRAMBILLA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.623.346/0001-10, pelo valor de R\$ 2.289,00 (Dois mil duzentos e oitenta e nove reais).

Marumbi, 15 de julho de 2019.

JOSÉ FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2019

DISPENSA Nº 09/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, com sede na Rua Vereador João Fuzetti, nº. 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 77.924.025/0001-06, neste ato representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. JOSE FERNANDES DA COSTA, e,

CONTRATADA: INFORMÁTICA BRAMBILLA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 192, Centro, CEP 86.910-00, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.623.346/0001-10, neste ato representado pelo seu Sócio-Administrador, FERNANDO HENRIQUE BRAMBILLA, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 9.783.789-9/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 063.315.169-64.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

VALOR: R\$ 2.289,00 (Dois mil duzentos e oitenta e nove reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

FORO: Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

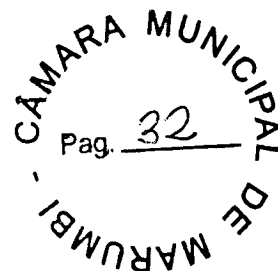
Marumbi (PR), 15 de julho de 2019.



JOSE FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE



INFORMÁTICA BRAMBILLA LTDA - ME
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Marumbi

Rua Vereador João Fuzetti, 800 - Centro, Marumbi - PR, 86910-000 (43) 3441-1212

IMPrensa Oficial

Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2019

DISPENSA Nº 09/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, com sede na Rua Vereador João Fuzetti, nº. 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 77.924.025/0001-06, neste ato representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. JOSE FERNANDES DA COSTA, e,

CONTRATADA: INFORMÁTICA BRAMBILLA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 192, Centro, CEP 86.910-00, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.623.346/0001-10, neste ato representado pelo seu Sócio-Administrador, FERNANDO HENRIQUE BRAMBILLA, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 9.783.789-9/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 063.315.169-64.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

VALOR: R\$ 2.289,00 (Dois mil duzentos e oitenta e nove reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

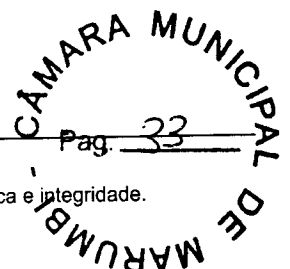
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

FORO: Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

Marumbi (PR), 15 de julho de 2019.

JOSE FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

INFORMÁTICA BRAMBILLA LTDA - ME
CONTRATADA





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

TERMO DE CONTRATO N.º 14/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2019

QUE ENTRE SÍ FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI/PR E A EMPRESA INFORMÁTICA BRAMBILLA LTDA-ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, com sede na Rua Vereador João Fuzetti nº. 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 77.924.025/0001-06, por intermédio do seu Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. **JOSE FERNANDES DA COSTA**, com inscrição no CPF/MF sob o nº 466.291.309-87 e RG sob o nº 3.491.299-8, doravante designada **CONTRATANTE**, de um lado e de outro a empresa **INFORMÁTICA BRAMBILLA LTDA-ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.623.346/0001-10**, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 192, Centro, CEP 86.910-000, Marumbi, Estado do Paraná, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO HENRIQUE BRAMBILLA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 9.783.789-9/SESP-PR, e CPF nº **063.315.169-64**, tendo em vista o que consta no Processo de Licitatório nº **14/2019**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **dispensa de licitação nº 09/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Objeto da contratação: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE.**

1.2. Discriminação do Objeto:

QUANT.	ITEM	VALOR UNI.	VALOR
8	Papel Sulfite A4 Caixa 10 resma	R\$ 220,00	R\$ 1.760,00
5	Papel Sulfite A4 Azul 100 folhas	R\$ 7,00	R\$ 35,00
3	Caneta Esferográfica Azul cx 50 uni	R\$ 50,00	R\$ 150,00
1	Caneta Esferográfica Preta cx 50 uni	R\$ 50,00	R\$ 150,00
2	Grampo Trilho metal 50 jogos	R\$ 9,50	R\$ 19,00
2	Grampo para papel 26/6 cx 5.000 uni	R\$ 7,90	R\$ 15,80
4	Clips para papel 4/0 cx. 50 uni	R\$ 2,80	R\$ 11,20
10	Bateria 9V alcalina	R\$ 10,50	R\$ 105,00
15	Pilha Alcalina Elgin AAA	R\$ 2,20	R\$ 33,00
20	Bloco adesivo para recados 76mmx100mm 100 folhas	R\$ 5,50	R\$ 110,00
TOTAL			R\$ 2.289,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI
Pag. 34

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao **Processo de Licitação nº 14/2019** independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de doze meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor **TOTAL** da aquisição é de **RS 2.289,00 (Dois mil duzentos e oitenta e nove reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Marumbi/PR, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Aquisição de Material de Expediente

Gestão/Unidade: 01.001- Legislativo Municipal
Manutenção da Câmara Municipal -01.031.0001-2.001.000
Dotação: 3.3.90.30.00.00 – **Material de Consumo**
Desdobramento: 3.3.90.30.16.00 – **MATERIAL DE EXPEDIENTE**
Valor: 2.289,00

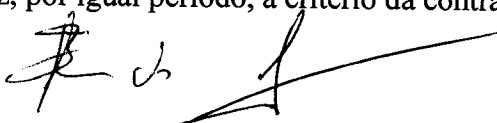
5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos produtos efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Constatando-se, situação de irregularidade na Habilitação da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de Habilitação.

5.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada com irregularidade.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SETIMA – ENTREGA DO PRODUTO E SEU RECEBIMENTO

7.1. A entrega dos produtos adquiridos será iniciada após a assinatura do presente contrato;

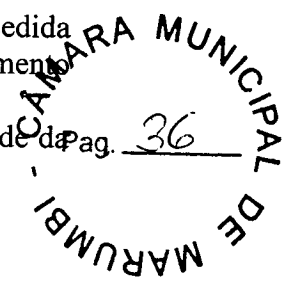
7.2. Os produtos serão recebidos no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do projeto básico e proposta.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do projeto básico e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.4. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designado o servidor **ANDERSON CARLOS LOPES**, como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

9.6. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

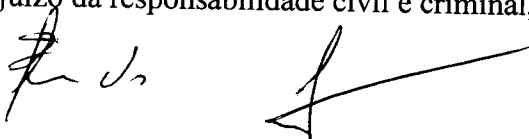
10.1. Entregar os produtos adquiridos conforme especificações constantes do projeto básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou prazo de validade vencidos e incorreções dos produtos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que deixar de cumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da entrega do objeto; fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter a proposta;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



- 11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2. Multa moratória de até 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 11.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 10.2.3. Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.6. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 11.6. A aplicação de qualquer penalidade prevista no processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 11.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Compras Unificado de Fornecedores SICAF.
- 11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO


15.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Portal Transparência da Câmara Municipal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca da cidade de Jandaia do Sul.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

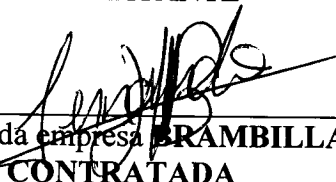
Marumbi, 15 de julho de 2019.



JOSE FERNANDES DA COSTA

Responsável Legal da Câmara Municipal de Marumbi/PR.

CONTRATANTE



Representante Legal da empresa **BRAMBILLA LTDA-ME.**

CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSODE LICITAÇÃO Nº 14/2019

OBJETIVO:AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

- CADASTRO NO MURAL DE LICITAÇÃO



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	9
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	14/2019
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
Dotação Orçamentária*	0103100012001000339030000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	2.289,00
Data Publicação Termo ratificação	16/07/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	<input type="text"/>
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	<input type="text"/>